



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR DA FOCCUS – PSB

PROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI, NO CALENDARIO
OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PÁ, A
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL
FOLCLÓRICO DE ALTAMIRA NA
TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE
AGOSTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Altamira, o **Festival Folclórico de Altamira**, a ser celebrado anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º

O Festival Folclórico de Altamira é reconhecido como evento de relevante interesse público e cultural, de natureza tradicional, integrando o Patrimônio Cultural, Material e Imaterial do Município de Altamira, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.325, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º

São objetivos do Festival Folclórico de Altamira:

- I – Preservar, difundir e valorizar as manifestações culturais e folclóricas do povo altamirense;**
- II – Fortalecer a identidade cultural e a memória popular do município;**
- III – Fomentar o turismo e a economia criativa local;**
- IV – Estimular a formação artística, a inclusão cultural e a participação social;**
- V – Assegurar apoio público e institucional à realização contínua e qualificada do evento.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR DA FOCCUS – PSB

Art. 4º

O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de fomento, colaboração ou cooperação com a Associação dos Grupos Folclóricos de Altamira – AGFAL, entidades culturais, universidades, iniciativa privada e demais órgãos públicos, visando o planejamento, execução e apoio ao Festival.

Art. 5º

Poderá ser instituída, por ato do Poder Executivo, a Comissão Organizadora Municipal do Festival Folclórico de Altamira, com atribuições consultivas e deliberativas, composta por representantes da:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;**
- II – Secretaria Municipal de Educação;**
- III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;**
- IV – Associação dos Grupos Folclóricos de Altamira – AGFAL;**
- V – Sociedade civil organizada e demais entes interessados.**

Art. 6º

O Festival poderá ser incluído nas ações pedagógicas da rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de promoção do turismo e da cultura, com ampla divulgação nos canais oficiais do município.

Art. 7º

A Secretaria Municipal de Cultura deverá apresentar, no prazo de até 90 dias após a realização de cada edição do Festival, um relatório anual de avaliação, contendo:

- I – Informações sobre as ações realizadas e os resultados alcançados;**
- II – Balanço financeiro e fontes de apoio público ou privado;**
- III – Impacto social, cultural e econômico;**
- IV – Recomendações para as edições futuras.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR DA FOCCUS – PSB

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altamira, 07 de agosto de 2025.

VICTOR DA FOCCUS
Vereador PSB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR DA FOCCUS – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **instituir, de forma oficial e permanente, a realização do Festival Folclórico de Altamira na terceira semana do mês de agosto**, integrando-o ao calendário oficial de eventos do município.

A proposta atende a uma demanda legítima da **Associação dos Grupos Folclóricos de Altamira – AGFAL**, entidade cultural que há anos promove e organiza esse importante festival, já reconhecido como patrimônio cultural, material e imaterial de Altamira, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.325/2020.

O Festival Folclórico de Altamira representa muito mais que uma simples festividade: trata-se de um **movimento cultural popular que mobiliza centenas de artistas, grupos tradicionais, mestres da cultura, educadores e agentes sociais**, resgatando tradições, fortalecendo a identidade local e promovendo inclusão cultural e desenvolvimento econômico.

A **oficialização da data** no calendário municipal permite à Prefeitura planejar melhor suas ações de apoio e infraestrutura, fomenta a participação de escolas e universidades, e abre portas para parcerias com o setor privado e instituições culturais estaduais e federais.

A proposta também **cria mecanismos de governança**, por meio da Comissão Organizadora Municipal e da exigência de relatório anual, assegurando **transparência, eficiência e continuidade** da política pública de valorização do folclore local.

O projeto está **alinhado aos princípios constitucionais dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal**, que garantem o pleno exercício dos direitos culturais e a obrigação do Poder Público em proteger as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR DA FOCCUS – PSB

Também se fundamenta nos arts. 23, 30 e 182 da CF/88, nos objetivos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e no Plano Nacional de Cultura. No plano local, encontra respaldo nos arts. 21 e 22 da Lei Orgânica de Altamira.

Por fim, o projeto **não gera aumento de despesa obrigatória**, sendo estruturado como política programática, cuja execução depende de planejamento orçamentário e da conveniência do Poder Executivo.

Diante da importância cultural, social, histórica e econômica do Festival Folclórico de Altamira, solicitamos aos nobres pares o apoio para a **aprovação deste Projeto de Lei**.

Câmara Municipal de Altamira, 07 de agosto de 2025.

VICTOR DA FOCCUS
Vereador PSB

